

LEI Nº 171/72

Estabelece o quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Inocência para o exercício de 1973 e fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, decreta:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Frei Inocência, a partir de 1º de janeiro de 1973 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os abaixo discriminados:

Quadro geral de Funcionários:

Classificação	- Nº	Cargos	Vencimentos anuais	- Cr\$
Gabinete e Secretaria da Câmara				
01.05	1	Secretario		3.510,00
1 gabinete e Secretaria da Prefeitura.				
01.04	1	chefe de gabinete		4.810,00
01.04	1	Secretario		4.810,00
01.04	1	Secretaria da JJM.....		3.510,00
01.04	1	Secretario do INCRA		3.510,00
01.04	1	Motorista		3.510,00
01.04	1	Zelador.....		3.510,00
07.04	1	Encarregado do Correio.....	3.510,00	27.170,00
(excluído) 2- Serviço da Fazenda.				
01.07	1	Exator Municipal.....		4.810,00
01.07	1	Fiscal geral		3.510,00
01.07	2	Fiscal Municipal(Convenio com Secretaria da Fazenda.....	10400,00..	18.720,00
4 - Serviço de Contabilidade.				
01.07	1	auxiliar de contabilidade.....		3.510,00
01.07		Escriturário	3.510,00	7.020,00
5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.				
09.04	41	Professores Primários (Cr\$ 162,00 mensais.....		86.346,00
09.04	1	Inspetor Municipal		4.810,00
09.05	1	Diretor da Escola Normal.....		4.550,00
09.05	1	Secretario Escola Normal.....		3.510,00
09.05	10	Professores Secundários (Cr\$6,50 por aula ,.....		16.250,00

**** Continuação****

09.11	1	Supervisora de Merenda Escolar	2.106,00	
09.12	2	Bibliotecários	7.020,00	124.592,00

6- Serviços de Obras Públicas.

17.01	1	Chefe de serviços de obras Públicas.....	4.550,00	
-------	---	--	----------	--

7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

16.04	1	Motorista.....	4.550,00	
16.04	1	Operador de Moto-niveladora.....	7.800,00	
16.04	1	Mecânico auxiliar de Moto-Niveladora.....	7.800,00	20.150,00

Art. 2º - O vencimento dos Professores primários obedecerá os padrões estabelecido pelo Legislação Federal a Respeito, independentemente de posterior autorização do Legislativo Municipal.

Parágrafo único--- Em ocorrendo alteração salarial, em qualquer época do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a mediante Decreto, adaptar a dotação orçamentária própria às necessidades criadas pela mencionada alteração salarial.

Art. 3º - É o seguinte o quadro geral do pessoal aposentado a partir de 1º de janeiro de 1973, com os proventos anuais a - baixo discriminados:

Nº	Cargos	Proventos	Cr\$
1	Professor	3.240,00	
2	Professor.....	3.888,00	7.128,00

Art. 4º - Revogados as disposições em contrários esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, - - - (falta ofício)

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 05 de dezembro de 1972.

a) Segismundo Brasileiro Passos- Prefeito Municipal

a) Sonia Maria Passos- Secretaria